

LEI N.º 2.726/2009

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

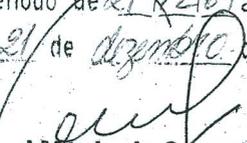
FICU que foi publicada) no Placard

Prefeitura Lei n.º 2.726/2009

período de 21/12/09 a 30/12/09

21 de dezembro de 2009

Altera a Lei Municipal n.º 2.188, de 25 de novembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.


Dani Machado Gonçalves

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,

aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso II do artigo 80 da Lei Municipal n.º 2.188, de 25 de novembro de 2003, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 80.

II – Cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade de arborização pública ou privada, exceto podar, nas seguintes hipóteses:

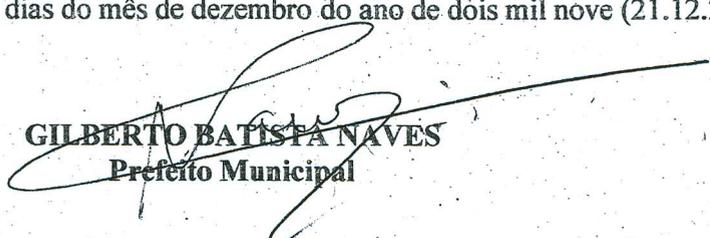
a) A poda de árvores públicas ou privadas na zona urbana será permitida durante os meses de maio a agosto, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, quando contará com a participação do Poder Público na coleta de resíduos e lixo proveniente da atividade;

b) A poda de árvores públicas ou privadas na zona urbana será proibida durante os meses de setembro a abril, salvo mediante licença especial expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, quando o interessado, havendo autorização, deverá recolher as custas e emolumentos necessários à coleta de resíduos e lixo proveniente da atividade.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação destes dispositivos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil nove (21.12.2009).


GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal